

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 26.089.337/0001-00**  
**NIRE: 41208447982**

Página 1 de 6

**NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI**, brasileira, natural de Barracão – PR, nascida em 07/08/1963, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.989.601-0/SESP-PR de 21/11/2014, CPF 554.358.749-04, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 414 - AP 01, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR, CEP 85602-510; e

**GILSON EMANOEL CARNEIRO LAZZARI**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido em 23/03/2008, solteiro, menor impúbere, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 128 040 979 78, portador da carteira de identidade civil RG nº. 14.329.767-5/SESP-PR, de 05/12/2014, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 414 - AP 01, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR, CEP 85602-510, neste ato representado pela sua mãe, **LIGIA MARIA CARNEIRO**, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 01/10/1987, solteira, maior, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06613394048 expedida pelo DETRAN-PR em 12/05/2017, com validade até 15/06/2020 e CPF 060.802.109-16, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 414 - AP 01, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR – CEP: 85602-510.

Sócios da sociedade empresária limitada **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio à Avenida Attilio Fontana, nº 3360, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão - PR, CEP 85603-025, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208447982 de 02/09/2016 e CNPJ nº 26.089.337/0001-00, alteram e consolidam o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BAIXA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS:**

O sócio, **GILSON EMANOEL CARNEIRO LAZZARI**, que possui, 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalmente integralizado, em moeda corrente no país, cede e transfere, pelo valor nominal e por venda onerosa, a totalidade de suas quotas à sócia remanescente, **NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI**;

▼ ESPAÇO ABAIXO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ▼

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 26.089.337/0001-00**  
**NIRE: 41208447982**

Página 2 de 6

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO:**

O sócio, **GILSON EMANOEL CARNEIRO LAZZARI**, recebe neste ato, em moeda corrente no país, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e dá, à sócia cessionária, **NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI**, e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação da presente cessão de quotas, de pago e satisfeito, para nunca mais repetir ou reclamar direitos ou haveres, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos se chamados à autoria;

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL:**

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI	100,00	50.000	50.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL:**

A sociedade passa a ter por objeto social a exploração do ramo de:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

**CLÁUSULA QUINTA – SEDE E DOMICÍLIO:**

A sede e domicílio da sociedade fica transferido para Avenida Getulio Vargas, nº 213, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-500;

**CLÁUSULA SEXTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições da presente alteração.

**CLÁUSULA SETIMA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Os sócios consolidam e atualizam o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir

▼ ESPAÇO ABAIXO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ▼

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 26.089.337/0001-00**  
**NIRE: 41208447982**

Página 3 de 6

desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 26.089.337/0001-00**  
**NIRE: 41208447982**

**NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI**, brasileira, natural de Barracão – PR, nascida em 07/08/1963, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.989.601-0/SESP-PR de 21/11/2014, CPF 554.358.749-04, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 414 - AP 01, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR, CEP 85602-510; e

Sócios da sociedade empresária limitada **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio à Avenida Getulio Vargas, nº 213, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-500, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208447982 de 02/09/2016 e CNPJ nº 26.089.337/0001-00, consolidam o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, com sede e domicílio à Avenida Getulio Vargas, nº 213, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-500;

**CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS:** A sociedade poderá a abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:

▼ ESPAÇO ABAIXO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ▼

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 26.089.337/0001-00**  
**NIRE: 41208447982**

Página 4 de 6

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;  
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI	100,00	50.000	50.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão

▼ ESPAÇO ABAIXO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ▼

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 26.089.337/0001-00**  
**NIRE: 41208447982**

Página 5 de 6

fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade será administrada pela sócia, **NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI**, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA – DESIMPEDIMENTO:** A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, §1º, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, com observância das disposições legais aplicáveis e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas

▼ ESPAÇO ABAIXO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ▼

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 26.089.337/0001-00**  
**NIRE: 41208447982**

Página 6 de 6

atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA:**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A sociedade estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, conforme artigo 70, da Lei Complementar nº 123/2006

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir as dúvidas que por ventura, vierem a surgir em relação ao presente ato.

Lavrado em uma única via.

Francisco Beltrão - PR, 13 de dezembro de 2021.

---

NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI

---

GILSON EMANOEL CARNEIRO LAZZARI, representado por sua mãe Ligia Maria Carneiro.

---

LIGIA MARIA CARNEIRO, representante de Gilson Emanuel Carneiro Lazzari.

▼ ESPAÇO ABAIXO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ▼



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06080210916	
55435874904	